

NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCESSUAIS e TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

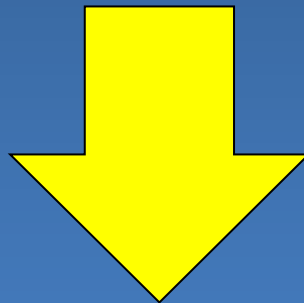
**estímulo à regularização e à resolução de
conflitos fiscais**

Rita Dias Nolasco

Procuradora da Fazenda Nacional

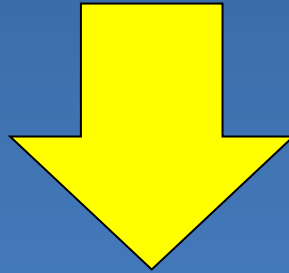
Doutora em Direito pela PUC SP

- **Complexidade tributária induz ao excesso de litigiosidade na esfera administrativa e judicial**
- **Incerteza na interpretação da legislação tributária**
- **Processos longos e de alto custo**
- **Imprevisibilidade das decisões**



- **Mecanismos que permitam alternativas para negociar em matéria tributária.**

- Melhorias no atendimento ao contribuinte - O antigo e-CAC PGFN, foi substituído pelo Regularize. A nova plataforma tem formato responsivo. Estão disponíveis diversos serviços digitais.
- aumentando a capacidade de negociação entre FISCO E CONTRIBUINTE = reduz LITIGIOSIDADE.



- A redução da litigiosidade assegura a isonomia (evitando injustiças ou mesmo distorções concorrenciais)

MODELO COOPERATIVO

NOVO MODELO PROCESSUAL MENOS ADVERSARIAL E MAIS DIALÓGICO ENTRE SUJEITOS PROCESSUAIS

- CPC - Art. 6º
- O dever de cooperação deriva: devido processo legal, amplo contraditório, paridade de armas, lealdade por parte de todos sujeitos do processo, tempo razoável do processo, decisão de mérito justa e efetiva, dever de fundamentação das decisões reforçado, estímulo a utilização dos mecanismos consensuais de solução de controvérsias (CPC - arts. 3º, §§2º e 3º ; 165 a 174) , participação das partes na formação da decisão judicial.
- Apesar dos interesses divergentes que possam existir no confronto de pretensões, o certo é que todos devem pautar a sua efetiva participação processual como colaboradores.

NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

Medidas de aproximação entre FISCO e contribuinte.

NJP = Acordo de vontades para criar normas entre as partes relacionadas ao procedimento.

Flexibilização das regras procedimentais.

Novo CPC – cláusula geral

Art. 190 CPC – Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, **antes ou durante** o processo (...)

NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

- **Adequação do procedimento à realidade do direito material ou às peculiaridades do caso concreto – adaptabilidade**
- **Controle judicial sobre as convenções**
- **Art. 190. Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.**

NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL E FAZENDA PÚBLICA

- **Enunciado 135 FPPC:** A indisponibilidade do direito material não impede, por si só, a celebração de negócio jurídico processual.
- **Enunciado 256 FPPC:** A Fazenda Pública pode celebrar negócio jurídico processual.
- **Enunciado 257 FPPC:** O art. 190 autoriza que as partes tanto estipulem mudanças do procedimento quanto convençionem sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais.
- **Enunciado 573 FPPC:** As Fazendas Públicas devem dar publicidade às hipóteses em que seus órgãos de Advocacia Pública estão autorizados a aceitar autocomposição.
- **Enunciado nº 17 da Primeira Jornada de Direito Processual Civil CJF:** “A Fazenda Pública pode celebrar convenção processual, nos termos do art. 190 do CPC”.

NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

LEI Nº 13.874, 20/09/2019 (conversão da MP 881/19)
- Art. 19, § 9º - “Os órgãos do Poder Judiciário e as unidades da **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional** **poderão**, de comum acordo, realizar mutirões para análise do enquadramento de processos ou de recursos nas hipóteses previstas neste artigo, e **realizar adequação procedimental com fundamento no disposto no art. 190 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.**”

NJP e a Fazenda Pública Nacional

Portaria PGFN N° 33/2018 – art. 38 – “*nos termos do regulamento*”;

- Art. 38. O Procurador da Fazenda Nacional poderá celebrar Negócio Jurídico Processual visando a **recuperação dos débitos em tempo razoável ou obtenção de garantias em dinheiro**, isoladamente ou em conjunto com bens idôneos a serem substituídos em prazo determinado, inclusive mediante penhora de faturamento, observado o procedimento disposto no regulamento expedido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- Audiência pública (05.04.18 - SP) e Consulta pública (17.09.18)

NJP e a Fazenda Nacional

- Portaria PGFN Nº 360/2018 – Autoriza a realização, no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, de modalidades específicas de negócio jurídico processual, inclusive calendarização.
 - I – cumprimento de decisões judiciais;
 - II – confecção ou conferência de cálculos;
 - III – recursos, inclusive a sua desistência; e
 - IV – forma de inclusão do crédito fiscal e FGTS em quadro geral de credores, quando for o caso.
- **Portaria 515/2018: Altera a Portaria 360/2018 acrescentar a possibilidade de realização de negócios processuais para a convenção sobre: Prazos processuais; Ordem de realização dos atos processuais, inclusive em relação à produção de provas.**

NJP e a Fazenda Nacional

- **Portaria da PGFN 742 de dezembro de 2018: Disciplina, nos termos do art. 190 do CPC, a celebração de negócio jurídico processual em sede de execução fiscal, para fins de equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União.**
- **Conforme a capacidade contributiva do contribuinte**
 - **Obtenção de Certidão Positiva com efeitos de Negativa – CPDN**
 - **Exclusão do CADIN**

Cautelas e Desafios

- Preservação das garantias e privilégios do crédito
- *Combate às fraudes fiscais*
- *Canal de denúncias*
- *Desafio de Identificar o devedor contumaz (devedor fraudulento é nocivo ao mercado) e ajudar os contribuintes em dificuldades (entender a situação econômica do bom contribuinte) – para aplicar o método mais adequado de cobrança*
- Homologação judicial: *segurança e efeitos quanto à prescrição*
- Ausência de direito subjetivo: *faculdade da Fazenda Nacional – isonomia*

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

- *Releitura da indisponibilidade do crédito tributário*
- *Novo paradigma no relacionamento Fisco x Contribuinte, baseado na cooperação e soluções consensuais de litígios, com redução de custos*
- *Regulamentação do art. 171 do CTN: transação fiscal (pendente há mais de 50 anos)*
- *MP 899/19, denominada MP do Contribuinte Legal, regulamentou pela primeira vez o art. 171 do Código Tributário Nacional*

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Lei nº 13.988 de 14 de abril de 2020, fruto da conversão em lei da Medida Provisória nº 899/2019.
- Transação tributária (*premissas gerais*) deverá atender ao interesse público e observar os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

- A proposta de transação tributária de débito inscrito em dívida ativa da União, no âmbito judicial ou administrativo
- 1 - Transação na cobrança da dívida ativa;
- 2 - Transação no contencioso tributário

Forma:

- individual ou por adesão,
- ou por iniciativa do devedor.

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação inscritos em dívida ativa da União (transação modulada pela capacidade contributiva do devedor)

+

I - ausência de prática de fraude ou de concorrência desleal;

II - reconhecimento expresso da dívida pelo devedor;

III - não alienar bens ou direitos sem prévia comunicação ao fisco, quando exigido por lei.

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

CONDIÇÕES

- Redução de encargos legais (multas e juros) e ampliação do prazo para pagamento
- Descontos de até **50%** sobre o total da dívida, que pode aumentar para até **70%** no caso de pessoas físicas, micro ou pequenas empresas;
- Prazo máximo para pagamento em até **84 meses**, que pode aumentar para **100 meses** no caso de micro ou pequena empresa;
- Possibilidade de concessão de moratória – carência para início dos pagamentos.

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

CONDIÇÕES

- não pode atingir o principal – descontos atingem somente os acessórios, não se aplicam as multas criminais ou de fraudes)

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Controvérsia jurídica que seja
relevante e disseminada
(demandas de massa)

+

sempre envolve concessões
recíprocas entre as partes

- Excepcional: discussões pulverizadas - de valores relevantes e casos complexos

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Necessariamente por **Edital** (modalidade por **adesão**), que preverá as teses abrangidas e as condições para adesão (será divulgada na imprensa oficial e nos sítios dos respectivos órgãos na internet)
- Não pode contrariar decisão judicial definitiva;
(É vedada a oferta de transação por adesão nos casos em que há posicionamento definido na jurisprudência em relação ao tema, em sentido integralmente desfavorável ou integralmente favorável à Fazenda Nacional)
- **Não autoriza restituição de valores já pagos ou compensados.**

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

- A aceitação da proposta implica na desistência do litígio administrativo ou judicial, constituindo confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação.
- As propostas por iniciativa do devedor o reconhecimento poderá ser parcial, pode propor negociar parte da dívida – se o débito for cindível.

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Possibilidade de haver transação não apenas com relação à liquidação do débito fiscal com descontos, mas também poderá haver negociação sobre prazo para pagamento de tributos e sobre garantias aos créditos fiscais, necessárias para discussão da dívida.

Modalidades TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA - PGFN

- Transação por adesão para dívidas abaixo de 15 milhões - Edital PGFN 001/2019;
- Transação extraordinária - Portaria n. 9.917, de 14 de abril de 2020;
- Transação excepcional - Portaria n. 14.402, de 16 de junho de 2020 - Lei Complementar n. 174, de 5 de agosto de 2020 - Portaria n. 18.731, de 6 de agosto de 2020;
- Transação excepcional para débitos rurais e fundiários - Portaria nº 21.561, de 30 de setembro de 2020;
- Transação Dívida Ativa de Pequeno de Valor - Portaria 9.917/ 2020, LC 174/2020 - EDITAL Nº 16/2020

Modalidades TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA - PGFN

Por proposta individual do contribuinte

- Transação individual proposta pelo contribuinte, para débitos acima de 15 milhões de reais - Portaria n. 9.917, de 14 de abril de 2020

Por proposta individual da PGFN

- Transação individual proposta pelo Fisco - Portaria n. 9.917, de 14 de abril de 2020

Modalidades TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA - PGFN

TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA

- identificação de temas em que haveria interesse na adoção da transação
- “relevantes e disseminadas controvérsias”, decorrentes da “complexidade do sistema”

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

- controle interno e externo a que se submetem os agentes públicos que participarem da negociação, judicial ou extrajudicial: agentes só poderão ser pessoalmente responsabilizados, quando agirem mediante dolo ou fraude, visando à obtenção de vantagem indevida para si ou para outrem.